

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 - C.G.F.: 06.920.285-0

LEI N° 228, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a instituição de Bolsa de Estágio para estudantes do ensino fundamental e médio, e educação de jovens e adultos de escolas públicas do Município de Pindoretama e dá outras providências.

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono o e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o programa denominado **Bolsa de Estágio**, cujos serviços de agentes de integração serão executados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social SETAS que atenderá a jovens estudantes na faixa etária entre 16 e 21 anos que estejam regularmente matriculados no ensino fundamental e médio, e educação de jovens e adultos de escolas públicas do Município de Pindoretama, engajando-os em órgãos públicos e instituições privadas como estagiários, nos termos da presente Lei.
- Art. 2º. Independente do aspecto profissionalizante direto e específico, o estágio assumirá a forma e atividade de extensão, por tratar-se de programa de interesse social.
- **Art. 3º**. O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a Administração Pública ou instituições privadas, devendo o estagiário, sob qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- **Art. 4º**. O seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo anterior será providenciado pelo agente de integração, de acordo com os termos estabelecidos no convênio celebrado com as instituições concedentes da **Bolsa de Estágio**.



C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 - C.G.F.: 06.920.285-0

- **Art. 5º**. O estagiário firmará Termo de Compromisso com a SETAS, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares de trabalho, estabelecidas para os servidores/empregados da unidade onde se realizar o estágio.
- **Art. 6º**. No âmbito da Administração Pública, o recrutamento de estagiários obedecerá aos seguintes critérios:
  - I o número de estagiários não poderá exceder a 100 (cem);
- II a duração do estágio será ajustada pelas partes interessadas, visando à conveniência da Administração Pública, observado o período mínimo de um ano, sem direito à prorrogação;
- III o estagiário cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, durante o expediente regular de funcionamento do órgão onde se realizar o estágio;
- IV o estagiário perceberá, a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- V não serão concedidas Bolsas de Estágio a quem seja ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou mantenha vínculo empregatício com instituições, nem a quem seja beneficiário de bolsa remunerada;
- VI o estagiário deverá comprovar junto à SETAS, mensalmente, sua freqüência escolar, sob pena de desligamento;
- VII os critérios de seleção dos candidatos a estagiário serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII para cada 25 (vinte e cinco) estagiários será indicado, entre os selecionados, 1 (um) supervisor que poderá ter idade até 24 anos.
  - Art. 7º. Caberão aos órgãos e instituições privadas:
  - I solicitar estagiários à SETAS, indicando quantitativo e área de atuação;
- II cumprir as cláusulas estabelecidas no convênio relativas a seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;



C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 - C.G.F.: 06.920.285-0

- III comunicar à SETAS desligamento de estagiários;
- IV elaborar portarias de concessão e desligamento do estagiário e encaminhá-las para publicação oficial;
  - V programar o estágio em articulação com a SETAS;
- VI orientar e acompanhar o estagiário, promovendo seu aprendizado e desenvolvimento psico-social, através da área de recursos humanos.
  - Art. 8º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Institucional SEDIN:
- I autorizar a publicação de portarias de concessão de Bolsa de Estágio, assim como o desligamento do estagiário;
- II autorizar a implantação das Bolsas de Estágio em folha de pagamento.
  - Art. 9º. Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social SETAS:
- I consultar à Administração Municipal, bem como às instituições privadas, sobre o interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, dados para o cadastro e avaliação técnica;
- II articular-se com as instituições de ensino público, indicando as possibilidades de estágio;
- III encaminhar os estagiários para as instituições de que trata o inciso I deste artigo;
- IV acompanhar as atividades dos estagiários, avaliando seus aproveitamentos, onde se realizarem os estágios;
- V acompanhar o desligamento de estagiários, onde se realizarem os estágios, para efeito de controle;
- VI supervisionar os órgãos e instituições privadas conveniadas, observando o cumprimento das cláusulas estabelecidas.



C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 - C.G.F.: 06.920.285-0

- Art. 10. No âmbito das empresas privadas, o período de estágio, o valor, a forma de pagamento e as atividades principais a serem desenvolvidas, como o recesso anual e os motivos de desligamento, deverão constar no Acordo de Cooperação entre a SETAS e empresas e no Termo de Compromisso firmado com o estagiário.
- Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional SEDIN e pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social SETAS.
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social Classificação Programática: 0601.082441252.006 Instituição do Programa Bolsa de Estágio, e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
  - Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de abril de 2004.

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBÍNO
Prefeita Municipal